

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 12126/2012

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por Despacho de 06 de setembro de 2012, promover ao posto de sargento-mor, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 4 do artigo 274.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os Sargentos a seguir indicados:

Posto	QEsp	NIM	Nome	Antiguidade
SCH	MAT	09443981	José João da Cruz Fitas da Silva	01-01-12
SCH	INF	12218582	José António Cardoso	01-01-12
SCH	INF	14255982	Rui Manuel Ciriaco dos Santos	01-01-12

Os referidos Sargentos contam a antiguidade do novo posto desde a data indicada, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º - A, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Ficam na situação de quadro no respetivo quadro especial, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

Ficam posicionados na Lista Geral de Antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º - A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização

concedida pelo Despacho n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Exce-lências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

7 de setembro de 2012. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias*, COR ART.

206374696

Despacho n.º 12127/2012

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por Despacho de 06 de setembro de 2012, promover ao posto de sargento-chefe, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os Sargentos a seguir indicados:

Posto	QEsp	NIM	Nome	Antiguidade
SAJ	AM	12209285	Rui Manuel Costa Henriques	01-01-12
SAJ	ART	06031585	Luís Filipe Ferreira Lopes de Sousa	01-01-12
SAJ	MED	11452085	Fernando Nuno Martinho Martins	01-01-12
SAJ	MUS	06726487	José Manuel Barbosa Maciel	01-01-12
SAJ	MAT	15663285	Eusébio da Silva	01-01-12
SAJ	CAV	10444084	Américo das Neves Pratas	01-01-12
SAJ	MAT	03815885	António Manuel Alves Ribeiro	01-01-12
SAJ	SGE	05020885	Joaquim José dos Santos Caeiro	01-01-12
SAJ	INF	14401684	Manuel António Rodrigues	01-01-12
SAJ	TM	19236085	Ernesto Manuel Rodrigues da Silva	01-01-12
SAJ	ENG	10301386	Paulo Jorge Barata Mendes	01-01-12
SAJ	INF	13577887	Eliseu dos Santos Leitão	01-01-12
SAJ	INF	09936485	Carlos Manuel Martins dos Santos	01-01-12
SAJ	INF	06251383	Manuel Francisco Trindade Martins	01-01-12
SAJ	PQ	01089984	Augusto Francisco Manarte de Barros	01-01-12

Os referidos Sargentos contam a antiguidade do novo posto desde a data indicada, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º - A, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Ficam na situação de quadro no respetivo quadro especial, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

Ficam posicionados na Lista Geral de Antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º - A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Exce-

lências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

7 de setembro de 2012. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias*, COR ART.

206374793

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extrato) n.º 12242/2012

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se público para os devidos efeitos que por acordo do Diretor Geral da Administração da Justiça, da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de

Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P., e da assistente técnica Paula Cristina Rodrigues Marques se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna da referida assistente técnica no mapa de pessoal na Secretaria-geral dos Juízos de Sintra nos termos do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na redação pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos a 1 de agosto de 2012.

5 de setembro de 2012. — A Diretora de Serviços, *Helena Almeida*.
206373731

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12128/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de técnica especialista do meu Gabinete, a seu pedido, a licenciada Marta Capelo d'Oliveira Gaspar, com efeitos a 31 de agosto de 2012.

2 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de setembro de 2012. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

206375351

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Portaria n.º 441/2012

O Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2004, de 25 de março, que estabelece as disposições relativas à constituição e à manutenção de reservas de segurança de produtos de petróleo, prevê, no seu artigo 10.º, que as entidades obrigadas a constituir reservas de petróleo podem ser autorizadas por períodos determinados, por motivos de força maior, a substituir total ou parcialmente essa obrigação de manutenção de reservas próprias pelo pagamento, à EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos do Petróleo, E. P. E., do montante correspondente.

A ACG — Distribuição e Comércio de Gás, S. A., entidade obrigada à constituição das reservas ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, veio requerer a autorização para substituir a obrigação de manutenção de reservas próprias pelo referido pagamento, a título excecional, pelo período de 24 meses, invocando como fundamento a atual falta de capacidade de armazenagem, própria ou de terceiros contactados para esse efeito, em território nacional.

Reconhece-se que os factos invocados pela ACG — Distribuição e Comércio de Gás, S. A., constituem motivos de força maior que impossibilitam, temporariamente, o cumprimento da obrigação de constituição das reservas de produtos de petróleo previstas no Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Pela presente portaria, fica a ACG — Distribuição e Comércio de Gás, S. A., autorizada a proceder à substituição total da obrigação da manutenção de reservas próprias de produtos de petróleo pelo pagamento do montante correspondente à EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos do Petróleo, E. P. E. (EGREP), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2004, de 25 de março.

Artigo 2.º

Prazo

A autorização prevista no artigo anterior é concedida pelo prazo de 24 meses, contado a partir de 1 de agosto de 2012.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*.

206375716

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 12129/2012

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Lux Fátima Park, Hotel Apartamento, de 4 estrelas, situado na freguesia de Fátima, no concelho de Ourém e distrito de Santarém, de que é requerente a sociedade Alekra-Hotelaria e Turismo, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística definitiva ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao Lux Fátima Park, Hotel Apartamento.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contado da data do Alvará de Utilização n.º 84, emitido pela Câmara Municipal de Ourém em 11 de maio de 2011, ou seja, até 11 de maio de 2018.

3 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas.

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

b) A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve ser remetido ao Turismo de Portugal, I. P. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

c) Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

8 de agosto de 2012. — A Secretária de Estado do Turismo, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*.

306338861

Autoridade para as Condições de Trabalho

Aviso n.º 12243/2012

Considerando que:

Com entrada em vigor Decreto Regulamentar n.º 47/2012 de 31 de julho, cessaram as delegações de competências existentes até à data de entrada em vigor deste diploma legal.

Se aguarda a publicação dos normativos que determinarão a estrutura nuclear dos serviços e das respetivas unidades orgânicas.

O artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 22 de dezembro, prevê que os titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau podem delegar em todos os níveis e graus de pessoal dirigente as suas competências próprias e ao abrigo do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo.

Importa garantir o normal funcionamento dos serviços, nomeadamente os desconcentrados.

Determino que:

1 — Até à entrada em vigor dos normativos que determinarão a estrutura nuclear, se mantém as delegações de competências nos dirigentes locais, publicadas por meu Despacho n.º 16635/2011, de 21 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 9 de dezembro.

2 — Ratifico todos os atos praticados pelos dirigentes, desde 1 de agosto de 2012 que se enquadrem no âmbito do despacho de delegação de competências referido no número anterior.

6 de setembro de 2012. — O Inspetor-Geral, *José Luís Pereira Forte*.

206373797